

Despacho n.º 3/SEALOT/2024

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 6 do artigo 2.º da Lei Orgânica da IGF e com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Coesão Territorial, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 13251/2022, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 220, de 15 de novembro, na sua atual redação, para a prática dos atos necessários ao acompanhamento da atuação da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) no âmbito do exercício da tutela administrativa sobre as autarquias locais, **Homologo o relatório final** n.º 91/2023 elaborado pela IGF no âmbito do processo de inspeção n.º 2022/311/A9/590 destinado à “verificação da adequação da atuação do Município da Póvoa de Varzim quanto à observância dos princípios e normas legais aplicáveis no planeamento territorial, na gestão e fiscalização das operações urbanísticas, bem como nas contraordenações e medidas de tutela da legalidade urbanística”, com a seguinte recomendação adicional, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal:

- Desenvolvimento e implementação de um plano anual de fiscalização, com a necessária e suficiente afetação de meios e recursos humanos ao exercício desta competência municipal – devendo a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim informar a IGF das diligências adotadas neste domínio e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Na sequência da homologação do relatório pelos membros do governo competentes, a IGF deverá:

- a) Encaminhar o relatório final à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, enquanto entidade visada da presente ação de inspeção – a qual deve proceder à implementação das respetivas recomendações e, no prazo de 60 dias contados a partir da data de receção do relatório, fornecer à IGF toda a informação relevante sobre as medidas e decisões entretanto adotadas na sequência desta Auditoria;
- b) Proceder ao acompanhamento do resultado das recomendações e propostas formuladas;
- c) Comunicar a matéria vertida no ponto 2.5.1. do relatório e Anexos 2.2, 2.3, 2.5, 2.8 e 10 ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto para afeito de eventual proposição de ação administrativa com vista à declaração judicial da nulidade dos atos.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

(Carlos Miguel)